Circular Informativa Conjunta

N.º 01/INFARMED/DGS/2022

Data: 19/10/2022

Assunto: **Administração e registo da vacina contra a gripe - época 2022/2023 nas farmácias comunitárias**

Para: Divulgação geral

Contacto: Centro de Informação do Medicamento e dos Produtos de Saúde (CIMI); Tel. 21 798 7373; E-mail: cimi@infarmed.pt; Linha do Medicamento: 800 222 444

No âmbito da Norma 007/2022 emitida pela Direção Geral da Saúde (DGS) de 2 de setembro de 2022, relativa à vacinação contra a gripe, época 2022/2023, o INFARMED, I.P. e a DGS vêm por este meio clarificar as condições de dispensa, administração e registo que devem ser observadas nas farmácias comunitárias.

1. Vacinação Gratuita

Para esta época gripal (2022/2023), encontram-se disponíveis, no âmbito do SNS, vacinas contra a gripe que serão administradas de acordo com a prioridade determinada na Norma suprarreferida. A administração ocorrerá predominantemente em contexto do Serviço Nacional de Saúde (SNS) – Centros de Saúde e Centros de Vacinação, mas também em contexto de farmácia comunitária, através de um universo de vacinas disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

O SNS disponibiliza vacinas às farmácias comunitárias para vacinação de indivíduos entre os 6 meses e os 64 anos, com patologias crónicas ou condições incluídas no Quadro III da Norma 007/2022 da DGS. Para tal, deverá ser confirmada a existência de declaração médica emitida eletronicamente através da Plataforma de Prescrição Eletrónica de Medicamentos (PEM).

A lista de farmácias aderentes ao Protocolo de Cooperação que dispõem de vacinas do contingente SNS, no âmbito da vacinação gratuita, encontra-se disponível nos sítios eletrónicos da Associação Nacional das Farmácias e da Associação de Farmácias de Portugal.

2. Vacinação não gratuita

A dispensa e/ou administração da vacina contra a gripe é realizada, como habitualmente, nas farmácias comunitárias, através da apresentação de receita médica e comparticipação a 37%.
A população com 65 ou mais anos de idade pode também adquirir a vacina na farmácia comunitária, acedendo ao contingente privado de vacinas, mediante apresentação de receita médica e usufruindo da respetiva comparticipação ou fazendo prova de elegibilidade tendo em conta a idade, mas, nestas circunstâncias, por não existir receita médica, não poderão usufruir da respetiva comparticipação.

3. Registo

As farmácias comunitárias devem assegurar o registo de todas as vacinas contra a gripe administradas nas respetivas plataformas de registo, no momento do ato vacinal. Este registo deve ser integrado com a Plataforma VACINAS.

Graça Freitas

Graça Freitas
Assinado de forma digital por Graça Freitas
Dados: 2022.10.20 14:25:59 +01'00'

Diretora-Geral da Saúde

Rui Santos Ivo

Rui Santos Ivo
Assinado de forma digital por Rui Santos Ivo
Dados: 2022.10.20 14:56:20 +01'00'

Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED, IP